

PROC. Nº 0506/22 PELO Nº 001/22

EMENDA À LEI ORGÂNICA № 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o § 2º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o ordenamento e a execução de pequenos investimentos no rol de competências das escolas públicas municipais relativas ao uso de verbas oriundas do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

"Art.					183.

§ 2º O Município promoverá, no mínimo trimestralmente, transferência de verbas às escolas públicas municipais, garantindolhes autonomia de gestão financeira, por meio de sua competência para o ordenamento e a execução de gastos rotineiros de manutenção, custeio e com pequenos investimentos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a), em 13/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a), em 13/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a), em 13/12/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente, em 13/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Hennig Pimentel, 2º Vice-Presidente, em 13/12/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Wagner da Silva Bobadra, 3º Secretário(a), em 13/12/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Idenir Cecchim, Presidente, em 14/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0479126** e o código CRC **BB5989B6**.

SEI nº 0479126 Referência: Processo nº 118.00329/2022-68